



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N. 870 de 29 de agosto de 2018

INSTITUI O PROGRAMA AO JOVEM NO
MUNICPIO DE GUATAPAR E D OUTRAS
PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1 - Fica, instituído, no mbito do Municpio de Guatapar, o Programa Ao Jovem, objetivando promover a insero de jovens no mercado de trabalho e sua escolarizao, estimulando o desenvolvimento econmico e fortalecendo a participao da sociedade no processo de formulao de polticas a aes de gerao de trabalho e renda.

 1 - Estaro habilitados aos benefcios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 15 a 18 anos, que tenham cursado ou esteja cursando o ensino fundamental e mdio, regularmente inscritos no Programa, nos termos da competente regulamento;

 2 - As vagas de que trata o presente projeto, sro destinadas, preferencialmente, aos jovens que esto cursando escola pblica, obrigatoriamente ensino fundamental, ensino mdio regular e supletivo e universitrio;

 3 - As relaes de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislao federal do trabalho e da previdncia, cabendo ao empregador todos os nus legais, inclusive os encargos sociais.

ARTIGO 2 - O Programa Ao Jovem, ora instituído sr coordenado, supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal Promoo Social, e contar com a colaborao das demais Secretarias e rgos Municipais, do Conselho da Criana e do Adolescente, e de outras organizaes sem fins lucrativos, governamentais ou no.

ARTIGO 3 - As inscries dos jovens no Programa Ao Jovem, sro efetivadas de acordo com a da presente lei, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

posteriormente regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade subvencionada no Programa Ao Jovem o valor mensal at o limite mximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo perodo mximo de 12 (doze) meses vinculado ao plano de trabalho previamente apresentado.

ARTIGO 5 - Podero habilitar-se a participar do ao Jovem, mediante a assinatura de Termo de Adeso com a Entidade Subvencionada, as empresas, as cooperativas de trabalho, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autnomos, regularmente registrados no Municpio.

 1 - As empresas, instituies e profissionais referidos no caput devero comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefcios desta lei, pelo perodo expresse no artigo 4 desta lei;

 2 - O empregador, respeitada a legislao trabalhista e na forma do regulamento, poder, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente inscrito no Programa;

 3 - A atividade para qual o jovem for contratado, preferencialmente dever contribuir para a sua qualificao e formao profissional;

 4 - A seleo dos jovens participantes do Programa ser feita de acordo com a coordenao estabelecida pelo artigo 2 da presente lei, e a contratao ser feita por seleo dos inscritos a critrio entidade subvencionada.

ARTIGO 6 - A entidade subvencionada fica obrigada a prestar contas mensalmente e anualmente, conforme orientaes da Comisso Municipal de Auxlios e Subvenes.

ARTIGO 7 - Os recursos para o Programa Ao Jovem sero oriundos do oramento municipal e de outras fontes, mediante convnios com a Unio, Estado, entidades governamentais ou no, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 9 - O recurso para atendimento do presente crdito especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

Entidade 01 - Prefeitura Municipal de Guatapar
rgo 06 - Secretaria Munic de Assistncia Social
Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistncia Social
08.244.0040.2041 - Manuteno dos Servios do CRAS
3.3.50.43.00 - Subveno Social
Fonte de Recurso - 05 - Transf. e Conv. Federal (46)
Cdigo de Aplico - 500 - 00 Assistncia Social Geral
Detalhamento - (252) SUAS - PSB - PISO BSICO FIXO
Ficha Contbil - 342
Valor da Suplementao R\$ 20.000,00

ARTIGO 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber e for necessrio  sua aplicao.

PARGRAFO NICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convnios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizaoes no governamentais para consecuio dos objetivos do Programa Ao Jovem.

ARTIGO 11 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposioes em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 20 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao